



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias N° 01
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

Promulgação de Lei aprovada pelo silêncio do Prefeito: Faço saber que a Câmara Municipal decretou, o prefeito sancionou e eu, Maria José da Silva e Silva, Presidente, promulgo a seguinte lei:

LEI MUNICIPAL 277/2012

Dispõe sobre a **regulamentação do Fundo Municipal para Infância e Adolescência do Município de Buriticupu, Estado do Maranhão** e dá outras providências.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a regulamentação do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência do Município de Buriticupu criado pela **Lei nº 028/98** que tem como objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à Criança e ao adolescente que compreende:

- I. Programa de proteção especial às Crianças e aos Adolescentes expostos a situação de risco pessoal e social, cujas necessidades de atenção extrapolam o âmbito das políticas básicas;
- II. Projeto de pesquisa, de estudos e de capacitação de recursos humanos necessários à elaboração e implantação do Plano de Ação Municipal para salvaguarda dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Buriticupu, cujo valor percentual será estabelecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente;



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias N° 01
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

- III. Projetos de comunicação e divulgação de ações de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, cujo valor não exceda 10% (dez por cento) dos recursos do Fundo;
- IV. Em caráter supletivo, transitório excepcional, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente, projetos de políticas sociais básicas de assistência social especializada para Crianças e Adolescente que deles necessitarem, desde que o Município comprove a aplicação dos percentuais definidos constitucionalmente em projetos de políticas básicas sociais e de assistência especializada, bem como desenvolvimento de esforços para carreamento de recursos a esses projetos;
- V. Em caráter supletivo e excepcional, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do adolescente, aquisição e manutenção de infraestrutura necessária para o funcionamento do Conselho Tutelar e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º. O Fundo, autônomo, na deliberação do destino dos recursos vinculados aos seus fins definidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente ficará subordinado operacionalmente, ao mesmo Conselho que executará as atividades de orçamento e contabilidade do mesmo.

Art. 3º. São atribuições do Presidente e do Tesoureiro do Fundo Municipal para Infância e Adolescência:



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias N° 01
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

- I. Coordenar a execução dos recursos do Fundo de acordo com o Plano de Aplicação aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II. Apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos o Plano de Aplicação a cargo do fundo, em consonância com o Plano de Ação Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e com diretrizes orçamentárias;
- III. Preparar e submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, demonstração mensal da receita e despesa do Fundo;
- IV. Emitir e assinar nota de empenho, cheques e ordens de pagamentos e despesa do fundo;
- V. Tomar conhecimento e dar cumprimento as obrigações definidas em convênio e / ou contratos propostas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VI. Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, referente ao empenho, liquidação e pagamento de despesa e recebimento de receita;
- VII. Manter a coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, e o controle dos bens patrimoniais a cargo do Fundo;
- VIII. Encaminhar à contabilidade do Município:
 - a) mensalmente demonstração da receita e da despesa;
 - b) anualmente, inventário de bens e serviços;
 - c) anualmente, inventário de bens imóveis e balanço geral do Fundo;
- IX. Assinar com o responsável do Município pelo controle e execução orçamentária, a demonstração mencionada anteriormente;
- X. Providenciar junto à contabilidade do Município demonstração que indique a situação econômica e financeira geral do Fundo;



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias N° 01
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

- XI. Apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, análise e avaliação de situação econômica e financeira do Fundo detectada na demonstração mencionada;
- XII. Manter o controle necessário dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano de Ação Municipal firmado com instituições governamentais e não-governamentais;
- XIII. Manter o controle da receita do Fundo estabelecido no artigo 5º desta Lei;
- XIV. Encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, relatório mensal de acompanhamento e avaliação de execução orçamentária dos programas e projetos do Plano de Ação Municipal;

Parágrafo Único – Em caso de ausência ou impedimento do Presidente ou do Tesoureiro, o Conselheiro Primeiro Auditor deverá assumir as atribuições do mesmo no tocante à operacionalização do fundo.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 4º. São receitas do Fundo:

- I. Receitas nunca inferior a 1% (um por cento) do Fundo de participação dos Municípios (FPM) que serão depositadas automaticamente na conta bancária do Fundo;
- II. Doações, auxílio, contribuições, subvenções, transferências e legados de Entidades nacionais e internacionais não-governamentais;
- III. Doações de pessoas físicas e jurídicas conforme o disposto no **artigo 11** da **Lei nº 028/98**;
- IV. Produto de aplicação dos recursos disponíveis da venda de materiais, publicações e eventos realizados;



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias N° 01
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

- V. Produto de aplicação financeira dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;
- VI. Valores de multas provenientes de condenação em ações civis ou de imposições de penalidades administrativas previstas na lei Federal;
- VII. Receitas advindas de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições públicas e privadas estaduais e internacionais para repasse a entidades governamentais executoras de programas e projetos do Plano de Ação Municipal;
- VIII. Recursos oriundos da petição em juízo nos termos do artigo **11°** e seguinte da **Lei nº 028/98**;
- IX. Recursos provenientes dos Conselhos estadual e Nacional de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Art. 5°. Constitui ativos do Fundo:

- I. Disponibilidade monetária em bancos, oriundos das receitas especificadas no artigo anterior;
- II. Direitos que, porventura vierem a constituir;
- III. Bens móveis e imóveis, com ou sem ônus destinados a execução dos programas e projetos do Plano de Aplicação;

Parágrafo Único – Anualmente processar-se-á o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Art. 6°. Constitui passivo do Fundo todas as obrigações decorrentes da implantação do Plano de Ação Municipal elaborada conjuntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Executivo Municipal.

Art. 7°. O orçamento do Fundo contemplará as prioridades, diretrizes e programas do Plano de Ação Municipal e integrará o Orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade observados padrões e normas estabelecidas em legislação pertinente.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias N° 01
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

Art. 8º. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do próprio Fundo, observados padrões e normas estabelecidas em legislação pertinente.

Art. 9º. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio e concomitante e subsequente, inclusive de apropriar e apurar custo dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 10º. A escrituração contábil obedecerá ao método das partidas dobradas.

§ 1º. A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão;

§ 2º. Por relatórios de gestão se compreende o balancete mensal da receita e despesa do Fundo e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente;

§ 3º. As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município;

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 11º. Logo após a promulgação da Lei do Orçamento, o Presidente submeterá ao plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o quadro de aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos do Plano de Aplicação.

Art. 12º. Para os casos de insuficiência e inexistência de recursos poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e aberto por Decreto do executivo.

Art. 13º. A despesa do Fundo se constituirá de:

- I. Financiamento total ou parcial dos programas de proteção especial, constante do plano de Aplicação dos Recursos do Fundo considerando-se as prioridades estabelecidas pelo Plano de Ação Municipal;
- II. Atendimento de despesas diversas de caráter urgente inadiável, observado o artigo 1º desta Lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias N° 01
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

- III. Desenvolvimento de programas de estudo, pesquisa, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários para a execução do Plano de Ação Municipal;

Art. 14°. A execução orçamentária das receitas se processará através de obtenção do seu produto nas fontes determinados nesta Lei.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15°. O Fundo tem vigência indeterminada.

Art. 16°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO,
GABINETE DA PRESIDENTE EM 24 DE SETEMBRO DE 2012.**

Maria José da Silva e Silva

Presidente da Câmara Municipal